

Portaria IBAMA nº 121-N, 19 de novembro de 1992

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 17, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991¹, combinado com os artigos 17, incisos IV-c, V e 27 da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988², e o que consta do Processo IBAMA/PI nº 2020.347/92-96, resolve:

Art. 1º Proibir o emprego de qualquer tipo de rede de arrasto, de qualquer modalidade, quer com tração manual, mecânica ou à vela, na pesca a menos de 3 (três) milhas da costa do Estado do Piauí, na área compreendida entre as longitudes de 41º20' W e 41º30' W.

Art. 2º O exercício da pesca, praticado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71, do Decreto-Lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967.³

Art. 3º A indenização de que trata o artigo 71 do Decreto-Lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967, será precedida de avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 4º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988⁴ e demais legislação complementar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Humberto Cavalcante Lacerda
Presidente-Substituto

(D.O.U. de 20/11/1992)

¹ O Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991 foi revogado pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999.

² Vide Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999.

³ Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

⁴ Vide Decreto-Lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967.

⁵ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

⁶ Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.